

Acta Tribunalium Sanctae Sedis. Romanae Rotae Tribunal

Coram Mirosalao Constantio Adam, O.P., Ponente¹

Sentença definitiva por incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio (14 de Janeiro de 2021)²

Tradutor: Leonardo Rosa Ramos³

I. - Facti species. - D.na Alexandra, actrix in causa, et d.nus Lucas, conventus in causa, prima vice sese obviam habuerunt anno 1987 et amicalem consuetudinem coluerunt. Iuvenes, transactis circiter decem annis a primo occursu, mutua allectione capti, sponsaliciam relationem nexuerunt; iidem statim convictum more uxorio inierunt, intimo quoque habito commercio, protractum usque ad nuptias sine intermissionibus

1. - Facti species. – A senhora Alessandra, parte demandante na causa, e o senhor Luca, parte demandada na causa, encontraram-se pela primeira vez no ano de 1987 e mantiveram uma relação de amizade. Passados cerca de 10 anos desde o primeiro encontro, os jovens, motivados por uma atração mútua, instauraram uma relação de noivado e desde logo começaram a viver maritalmente, mantendo também relações íntimas; e a convivência decorreu sem interrupção e sem

¹ Mirosalao Konštantio Adam, O.P., é Prelado Auditor do Tribunal da Rota Romana desde 22 de fevereiro de 2016. Depois de ter servido por alguns anos como juiz no Tribunal Diocesano de Košice e no Tribunal do Vicariato de Roma, foi reitor da Pontifícia Universidade São Tomás de Aquino in Urbe de 2012 a 2016. Em 2009 tornou-se comissário da Congregação para a Doutrina da Fé e publicou em 2023 “Os sacramentos da iniciação cristã nas relações intereclesiais entre católicos latinos e orientais na Eslováquia” e em 2020 “A personalidade do Prof. P. Benito Gangoiti Elorriaga, O.P.” (2020).

² A sentença definitiva foi adaptada para publicação na Revista “Scientia Canonica” pelo Professor Vincenzo Fasano, docente da Faculdade de Direito Canônico da Universidade São Tomás de Aquino in Urbe, Advogado do Tribunal Apostólico da Rota Romana, Postulador para as Causas dos Santos e advogado nos Tribunais do Estado da Cidade do Vaticano (Tribunal, Corte de Apelo e Cassação).

³ Doutor em Letras Cristãs e Clássicas, com ênfase na didática das línguas clássicas, e professor convidado de latim junto à Universidade Pontifícia Salesiana e ao Pontifício Ateneu Santo Anselmo, em Roma. Entre 2009 e 2011, integrou a Academia Vivarium Novum em Roma. Com a arqueóloga portuguesa Filomena Barata, é coautor de “Glossário de termos latinos para a Arqueologia”, em dois volumes.

ac dissensionibus. Post annum et dimidium huiusmodi conversationis, qua multae vicissitudines evenerunt potissimum propter verum calvarium possessionis diabolicae ipsam actricem affligentem inde a momento suae conceptionis quatenus exsecratam a matre, adeo ut actrix conventi auxilio recursum ad exorcistam fecerit, nuptiae, die 10 ianuarii 1999, in Ecclesia paroeciali Sancto Caietano vota, in civitate Felsina, intra fines vero Archidioecesis Bononiensis, absentibus actricis parentibus, celebratae sunt.

Convictus iugalis, nulla prole laetificatus, brevi tempore obscuris causis collapsis postquam concorditer partes initio vixerunt, productus est fere per annum cum dimidio, ita ut verno tempore anni 2000, impulsu viri, coniuges ad separationem de facto devenissent quae sancita est formula s.d. «consensuali» a Trib. Civili Bononiensi, quod die 3 februarii 2004 divortium concessit, in casu.

dissensões até as núpcias. Depois de um ano e meio de convivência, na qual ocorreram muitas vicissitudes – sobretudo por causa do verdadeiro calvário da possessão diabólica que afligia a mulher desde o momento de sua concepção, enquanto amaldiçoada por sua mãe, de modo que a demandante fez recurso a um exorcista – celebraram-se as núpcias no dia 10 de janeiro de 1999, na Igreja paroquial de São Caetano, na cidade de Bolonha, Arquidiocese de Bolonha. Estavam ausentes os pais da demandante.

A vida conjugal, que não produziu prole, logo e por causas desconhecidas, depois que as partes tinham inicialmente vivido em concórdia, durou quase um ano e meio, de tal modo que no verão do ano 2000, por iniciativa do demandado, os cônjuges procederam à separação de fato, e foi decretada a separação «consensual» pelo Tribunal Civil de Bolonha, o qual concedeu o divórcio em caso no dia 03 de fevereiro de 2004.

2. - *Diabolica mulieris possessione victa per exorcistam Rev.dum Florentium, actrix die 22 decembris 2018 per tramitem Capellani Militaris Rev. di Sergii instantiam Tribunali Rotae Romanae porrexit, qua petiit ut causa nullitatis sui matrimonii cum convento inde a prima instantia ad Rotam Romanam avocaretur. Quare, habita ratione peculiaris graviorisque materiae, Rescripto Exc.mi P. D. Decani diei 22 februarii 2019, causa*

2. Superada a possessão diabólica da demandante através do exorcista, o Reverendo Florêncio, a demandante apresentou ao Tribunal da Rota Romana, no dia 22 de dezembro de 2018, por intermédio do Capelão Militar Reverendo Sérgio, o pedido para que a causa de nulidade do seu matrimônio com o demandado passasse da primeira instância à Rota Romana. Por isso, em razão da gravidade e da peculiaridade da matéria, com o Rescrito do Exmo. Sr. P. Decano do dia 22 de fevereiro de 2019,

de qua agitur inde a prima instantia diiudicanda ad Rotam Romanam avocata est. Turno constituto die 20 martii 2019, et Patrona ex officio pro actrice constituta, instructio processus per excussionem partium quattuor testiumque peracta vi facultatis specialis ab Exc.mo P. D. Decano concessae, die 30 octobris 2019 Patrona ex officio mulieris actricis supplicem libellum porrexit H. A. T., quo declarationem nullitatis matrimonii in casu expostulabat ob defectum discretionis iudicii in muliere actrice et ob incapacitatem assumendi essentielles matrimonii obligationes ex parte eiusdem mulieris actricis. Rev.mi Patres Auditores de Turno decreto diei 13 novembris 2019 statuerunt libellum in casu admittendum esse. Die 25 novembris 2019 dubium statutum est sub vetere formula: An constet de matrimonii nullitate, in casu. Peritia super actricis personam et super actis a Perito ex officio Prof. Conrado confecta et causa publicata est. Omnibus tandem positis, receptis quoque scripturis defensionalibus a Patrona partis actricis exhibitis necnon a Vinculi Defensore H.A.T., nunc in primo iurisdictionis gradu nobis respondendum est ad dubium rite concordatum.

a causa a ser julgada foi transferida da primeira instância para a Rota Romana. Constituído o Turno no dia 20 de março de 2019, constituída também uma Advogada *ex officio* para a demandante, concluída a instrução do processo com a oitiva das partes e das quatro testemunhas, por força da faculdade especial concedida pelo Exmo. Sr. P. Decano, no dia 30 de outubro de 2019 a Advogada da demandante apresentou a este Tribunal Apostólico o libelo, com o qual pediu a declaração de nulidade do matrimônio em caso por defeito de discríção de juízo por parte da demandante e por incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio por parte da mesma demandante. Os Reverendíssimos Padres Auditores do Turno, com decreto do dia 13 de novembro de 2019, decidiram pela admissão do libelo em caso. No dia 25 de novembro de 2019, foi concordada a dúvida sob a antiga fórmula: *Se consta de nulidade do matrimônio, no caso*. A perícia sobre a demandante e sobre os autos foi realizada pelo Perito *ex officio*, Prof. Conrado, e a causa foi publicada. Tudo exposto, recebida também a defesa apresentada por escrito pela Advogada da demandante e pelo Defensor do Vínculo deste Tribunal Apostólico, cabe-nos agora responder em primeiro grau de jurisdição à duvida concordada segundo o rito.

3. - **In iure.** - *In primis, liceat Nobis aliqua praecepta a Magisterio Ecclesiae firmata circa mysterium actionis diabolicae contra Deum et contra hominem a Maligno tentatae recolere. «Diabolus*

3. – **In iure.** – Primeiramente, seja-nos permitido recordar alguns preceitos confirmados pelo Magistério da Igreja acerca do mistério da ação diabólica tentada pelo Maligno contra

enim et alii daemones a Deo quidem natura creati sunt boni, sed ipsi per se facti sunt mali» (Concilium Lateranense IV, A. 1215, Cap. 1; De fide catholica: DS 800). Vero, «Malum abstractio quaedam non est, sed personam designat, Satan, Malignum, angelum qui Deo opponitur» (CCC 2851). Actio diabolica magnum mysterium in ambitu sive creationis sive redemptionis est, quia: «Quamquam Satanás ex odio contra Deum Eiusque Regnum in Iesu Christo in mundo agit, et quamquam eius actio gravia causat damna – naturae spiritualis et indirectae etiam naturae physicae – unicuique homini et societati, haec actio a divina permittitur providentia quae fortiter et suaviter historiam hominis regit et mundi» (CCC 395); in Christo, Domino nostro, qui inter alia miracula, etiam pluries homines sua in vita pública liberavit (cf. Mc 1,25-26; 5,2-20).

Deus e contra o homem. «Com efeito, o diabo e os outros demônios foram criados por Deus bons por natureza, mas tornaram-se maus por si mesmos». (Concilium Lateranense IV, A. 1215, Cap. 1; De fide catholica: DS 800). Porém, «o Mal não é uma abstração, mas designa uma pessoa, Satanás, o Maligno, o anjo que se opõe a Deus» (CCC 2851). A ação diabólica é um grande mistério seja no âmbito da criação seja no da redenção, porque: «Embora Satanás aja no mundo pelo ódio contra Deus e o seu Reino em Jesus Cristo, e embora a sua ação provoque graves danos – de natureza espiritual e indireta mas também de natureza psíquica – a cada homem em particular e à sociedade, tal ação é permitida pela divina providência que rege forte e suavemente a história do homem e do mundo» (CCC 395); em Cristo, nosso Senhor, que entre outros milagres, também inúmeras vezes libertou homens em sua vida pública (cf. Mc 1,25-26; 5,2-20).

4. - De re, in recenti Magisterio Summi Pontificis feliciter regnantis legitur: «Si perseveramus vitam considerare solum cum criteriis empiricis et sine prospectu supernaturali, non admittimus existentiam diaboli. Nempe persuasio est hanc potestatem malignam inter nos esse quae nobis permittit intellegere cur malum interdum tantam vim destruendi habeat. Verum est auctores biblicos onus conceptuale circumscriptum habuisse ad quaedam

4. – Sobre a matéria, no recente Magistério do Sumo Pontífice reinante lê-se: «Não admitiremos a existência do demônio, se nos obstinarmos a olhar a vida apenas com critérios empíricos e sem uma perspectiva sobrenatural. A convicção de que este poder maligno está no meio de nós é precisamente aquilo que nos permite compreender por que, às vezes, o mal tem uma força destruidora tão grande. É verdade que os autores bíblicos tinham uma bagagem conceitual limitada para expressar algumas realidades

exprimenda quae temporibus Iesu confundi poterant, exempli gratia comitialis morbus cum possessione demoniaca. Attamen id nos inducere non debet ad realitatem ita simplificandam ut dicamus omnes casus narratos in Evangeliiis morbos psychicos fuisse et postremo daemonium non esse vel non agere» (Franciscus PP., Adhortatio Apostolica «Gaudete et Exsultate», n. 160).

5. - *Influxus diaboli erga hominem, praeterea, etsi suam originem in certamine diuturno maligni contra Deum per Revelationem nobis communicatam habet, ad ipsam naturam viri et mulieris atrociter redit, ita ut, sive ordinario modo sive etiam extraordinario, libertatem, voluntatem, capacitatem vivendi et amandi victimarum suarum penitus delere conetur, sicut pernotus Exorcista coram Congregatione pro Clericis auditus explicavit: «I danni che l'occultismo può produrre, infatti, vanno da disturbi psicologici o psichici, che richiedono l'intervento dello psicologo o dello psichiatra sino talvolta ad azioni straordinarie del demonio, che richiedono l'intervento del sacerdote esorcista»; etsi, quod attinet ad materiam in provincia iuridica circa iudicium de nullitate matrimonii considerandam, non obliviscendum est quod: «La possessione diabolica non è una malattia fisica o psichica, ma una sorta di inabitazione di uno spirito demoniaco (o anche più di uno) nel corpo della persona umana e quando tale spirito si manifesta lo fa con un controllo despótico esercitato*

e que, nos tempos de Jesus, podia-se confundir, por exemplo, uma epilepsia com a possessão do demônio. Mas isto não deve levar-nos a simplificar demasiado a realidade afirmando que todos os casos narrados nos Evangelhos eram doenças psíquicas e que, em última análise, o demônio não existe ou não intervém» (Franciscus PP., Adhortatio Apostolica «Gaudete et Exsultate», n. 160).

5. – Ademais, o influxo do diabo sobre o homem, embora tenha origem na luta diuturna do maligno contra Deus, segundo foi-nos comunicado através da Revelação, recai atrozmente sobre a própria natureza do homem e da mulher, de modo que, de maneira ordinária ou extraordinária, tenta prejudicar profundamente a liberdade, a vontade, a capacidade de viver e de amar de suas vítimas, como explicou o famoso Exorcista ouvido junto à Congregação para o Clero: «Os danos que o ocultismo pode produzir, de fato, vão desde os distúrbios psicológicos ou psíquicos, que requerem a assistência de um psicólogo ou psiquiatra, até muitas vezes a ações extraordinárias do demônio, que requerem a intervenção do sacerdote exorcista»; ainda que, no que concerne à matéria no campo jurídico acerca do juízo sobre a nulidade do matrimônio a ser considerada, não se deve esquecer que: «A possessão diabólica não é uma doença física ou psíquica, mas uma espécie de inabituação de um espírito demoníaco (ou de mais de um) no corpo da pessoa humana, e quando tal espírito se manifesta, o faz com o controle despótico

sullo stesso corpo [...]. Di solito il tutto avviene in una perdita totale di coscienza o in uno stato di semi coscienza. Ma la cosa più drammatica è quando la vittima mantiene lo stato pieno di coscienza, vede ed è consapevole di tutto ciò che sta accadendo, anche delle cose più umilianti, ma come uno spettatore inerme» (F. Bamonte, *La figura dell'esorcista e il suo ministero nella Chiesa, Relazione del Presidente dell'Associazione Internazionale Esorcisti all'Assemblea Plenaria della Congregazione per il Clero*, 30 maggio-1 giugno 2017, in www.aiepressooffice.com). Namque: «Il demonio, però, può possedere il corpo, tormentare la sua anima, ma non può possedere o sostituirsi a quest'ultima che rimane libera nella sua apertura all'amore di Dio e quindi alla scelta per lui» (*ibid.*). «La mia esperienza [...] ci pone davanti a uomini e donne perfettamente sani di mente, esposti però ad un livello di sofferenza tale, di cui neppure si sospetterebbe l'esistenza» (*ibid.*).

exercido sobre o mesmo corpo [...]. Geralmente tudo isso acontece numa total perda de consciência ou num estado de semi-consciência. Mas a coisa mais dramática é quando a vítima mantém o estado pleno de consciência, vê e é consciente de tudo o que está acontecendo, também das coisas mais humilhantes, mas como um espectador inerme» (F. Bamonte, *La figura dell'esorcista e il suo ministero nella Chiesa, Relazione del Presidente dell'Associazione Internazionale Esorcisti all'Assemblea Plenaria della Congregazione per il Clero*, 30 maggio-1 giugno 2017, in www.aiepressooffice.com). Com efeito: «O demônio pode, porém, possuir o corpo, atormentar a alma, mas não pode possuir ou substituir-se a esta última, que permanece livre na sua abertura ao amor de Deus e portanto à opção por ele» (*ibid.*). «A minha experiência [...] põe-nos perante a homens e mulheres perfeitamente sãos de mente, mas expostos a um nível de sofrimento, de cuja existência nem mesmo se suspeitaria» (*ibid.*).

6. - In quibusdam casibus ipsa persona humana cum firma possessione diabolica potest laborare una vel pluribus psychicis perturbationibus, sicut pernotus Exorcista Urbis explicavit: «Perché un male sia riconoscibile come un male di natura malefica non basta la difficoltà o l'impossibilità di giungere ad una diagnosi sicura, ma occorre anche la presenza di sintomi specificamente malefici. Aggiungo anche la possibilità che i due mali si assommino, e sono i casi più difficili:

6. – Em alguns casos a própria pessoa humana com firme possessão diabólica pode sofrer um ou diversos distúrbios psíquicos, como explicou um conhecido exorcista de Roma: «Para que um mal seja reconhecido como um mal por natureza maléfica não basta a dificuldade ou a impossibilidade de se chegar um diagnóstico seguro, mas é necessária também a presença de sintomas especificamente maléficos. Acrescento também a possibilidade que os dois males se somem,

quando ci sono mali psichici e insieme mali malefici, per cui occorre l'opera sia dello psiquiatra sia dell'esorcista. Quando una persona si presenta all'esorcista, in genere, la prima cosa che viene richiesta è il parere dei medici. Il più delle volte le persone che approdano all'esorcista hanno fatto prima la trafila dai medici; non avendo ottenuto risultati, il più delle volte hanno fatto ricorso a maghi, guaritori, o simili. L'esorcista è l'ultima spon-da» (G. Amorth, Esorcisti e psichiatri, Bologna 2000, pp. 95-96; cf. etiam M. Bogetti, L'esorcista, gli ossessi e l'esorcismo nel canone 1172 del Codice di Diritto Canonico, Fonti e Legislazione vigente, Torino 2011, p. 118).

7. - *Iura novit Curia; pernota sunt principia iuridica ad incapacitatem ad mentem can. 1095 nn. 2 et 3 investigandam adtinentia. Consensus coniugalís est actus humanus qui procedit a cognitione intellectus et a deliberatione voluntatis partium legitime manifestatus. Ut habeatur validus consensus matrimonialis, pars quae ipsum emittit capax et habilis ad normam iuris esse debet. Nupturiens habilitate gaudet contrahendi matrimonium cum causae inhabilitantes expresse a lege statutae non adsunt, dum ipse contrahens capax est iuxta legem canonicam ad validum matrimonium eliciendum si, momento praestationis consensus, adsunt: sufficiens usus rationis ad consensum matrimoniale legitime manifestandum actu humano conscio ac libero (can. 1095 n.*

e são os casos mais difíceis: quando há males psíquicos juntamente com males maléficós, por isso é necessária a intervenção seja do psiquiatra seja do exorcista. Quando uma pessoa se apresenta ao exorcista, geralmente, a primeira coisa que lhe é pedida é o parecer dos médicos. O mais das vezes, as pessoas que recorrem ao exorcista já fizeram a primeira triagem junto ao médico; não tendo obtido resultados, muitas vezes fizeram recursos a magos, curandeiros ou similares. O exorcista é o último recurso» (G. Amorth, *Esorcisti e psichiatri*, Bologna 2000, pp. 95-96; cf. etiam M. Bogetti, *L'esorcista, gli ossessi e l'esorcismo nel canone 1172 del Codice di Diritto Canonico, Fonti e Legislazione vigente*, Torino 2011, p. 118).

7. – A Cúria conhece as leis; são conhecidos os princípios jurídicos atinentes à incapacidade a ser investigada segundo o cân. 1095 nn. 2 e 3. O consenso conjugal legitimamente manifestado é um ato humano, que procede da cognição do intelecto e da deliberação da vontade das partes. Para que o consenso matrimonial seja considerado válido, a parte que o emite deve ser capaz e hábil, segundo a norma do direito. O nubente goza da habilitação de contrair matrimônio quando inexistem as causas inhabilitantes expressamente estabelecidas pela lei, enquanto o próprio contraente é capaz, segundo a lei canônica, de contrair matrimônio válido se, no momento de manifestar o consenso, estão presentes: o suficiente uso da razão para manifestar legitimamente o consenso matrimonial com um ato humano consciente e livre (cân. 1095 n. 1); a

1); *debita discretio iudicii circa iura et officia matrimonialia essentialia mutuo tradenda et acceptanda* (can. 1095 n. 2); *psychica idoneitas assumendi essentialis obligationes matrimonii* (can. 1095 n. 3).

8. - *Inter causas subiectivas quae reddunt consensum matrimonialem nullum adest, ad normam can. 1095 n. 2, gravis defectus discretionis iudicii circa iura et officia matrimonialia essentialia mutuo tradenda et acceptanda. Habetur defectus discretionis iudicii cum aut deest sufficiens cognitio intellectualis circa obiectum consensus praestandi in matrimonio ineundo; aut nedum contrahens attigit illam sufficientem aestimationem proportionatam negotio coniugali, i.e. cognitionem criticam aptam officio nuptiali; aut denique alteruter caret interna libertate. «Quisque noscit iurisprudentiale principium defectus libertatis internae nihil aliud esse quam speciem defectus discretionis iudicii, quae sicuti hic ultimus oriri potest ex perturbata facultate sive cognoscitiva-critica sive volitiva cui accedit sphaera affectiva» (coram Pinto, sent. diei 25 martii 2001, RRDec., vol. XCIII, p. 344, n. 4). Libertas habet faciem et negativam et positivam: altera secumfert absentiam determinationis voluntatis ad unum, altera facultatem sese determinandi. «Quare nubens libertate gaudere debet ita ut eligere*

devida discrição de juízo acerca dos direitos e deveres matrimoniais a serem mutuamente dados e recebidos (cân. 1095 n. 2); idoneidade psíquica de assumir as obrigações essenciais do matrimônio (cân. 1095 n. 3).

8. – Entre as causas subjetivas que tornam nulo o consenso matrimonial está, em conformidade com a norma do cân. 1095 n. 2, o grave defeito de discrição de juízo acerca dos direitos e deveres matrimoniais essenciais a serem mutuamente dados e recebidos. Tem-se o defeito de discrição de juízo quando falta suficiente cognição intelectual acerca do objeto do consenso a ser prestado no matrimônio que se está para celebrar; ou quando o contraente ainda não alcançou aquele suficiente conhecimento proporcionado ao contrato conjugal, isto é, a cognição crítica adequada ao dever nupcial; ou finalmente quando uma ou outra parte não possui liberdade interna. «É do conhecimento de todos que o princípio jurisprudencial do defeito de liberdade interna nada mais é que uma espécie de defeito de discrição de juízo, que assim como este último, pode surgir da perturbação da faculdade seja cognitiva-volitiva seja volitiva da qual faz parte a espera afetiva». (coram Pinto, sent. diei 25 martii 2001, RRDec., vol. XCIII, p. 344, n. 4). A liberdade possui uma face negativa e uma positiva: uma traz consigo a ausência de determinação da vontade em relação a uma coisa, a outra, a faculdade de autodeterminação. «Por isso o nubente deve gozar de liberdade, de tal

possit bonum ab intellectu propositum» (coram Sable, sent. diei 22 martii 2002, RRDec., XCIV, p. 181, n. 6).

9. - *Non omnis, tamen, defectus discretionis iudicii nupturientem incapacem reddit matrimonii contrahendi, sed ille tantum qui sit «gravis» et qui pertineat ad «iura et officia matrimonialia essentialia mutuo tradenda et acceptanda», et qui sit matrimonio antecedens. Quae gravitas sub duplici adpectu ponderanda est, «tum in ordine obiectivo, habita nempe ratione gravitatis essentialium iurium et officiorum matrimonialium cum quibus activitas intellectiva, volitiva et affectiva nupturientis debitam servare proportionem, tum in ordine subiectivo, hoc est ratione habita graviter perturbatae activitatis facultatum psychicarum, quae ad formandam iudicii discretionem substantialiter concurrunt» (coram Stankiewicz, sent. diei 28 maii 1991, RRDec., vol. LXXXIII, p. 345, n. 6).*

Mente excidere non debet solidissima interpretatio quam iurisprudencia N. F. de can. 1095, n. 2 praebet, asserens scilicet «discretivam capacitatem prudentiae necessariae usui non esse aequiparandam. Capacitas discretiva, aestimativa, ponderativa, critica, pratico-practica ad nuptias requisita non est igitur acquisitio status prudentiae perfectae ex parte nubentis; etenim qui matrimonium imprudenter vel erronee eligit, eo ipso non consequitur eundem habendum esse uti psychice incapacem nuptias contrahendi» (coram Pinto, sent. diei 16 ianuarii 2003, RRDec., vol. XCV, p. 59, n. 7).

modo que possa escolher o bem proposto pelo intelecto» (coram Sable, sent. diei 22 martii 2002, RRDec., XCIV, p. 181, n. 6).

9. – Porém, não todo defeito de discrição de juízo torna o nupturiente incapaz de contrair matrimônio, mas somente aquele que seja «grave», que pertença aos «direitos e deveres essenciais do matrimônio a serem dados e recebidos» e que seja anterior ao matrimônio. A gravidade deve ser ponderada sob um duplo aspecto, «seja na ordem objetiva, considerada a gravidade dos direitos e dos deveres essenciais do matrimônio em relação aos quais a atividade intelectual, volitiva e afetiva deve guardar a devida proporção, seja na ordem subjetiva, ou seja, em razão de uma grave perturbação da atividade das faculdades psíquicas, que concorrem substancialmente para a formação da discrição de juízo» (coram Stankiewicz, sent. diei 28 maii 1991, RRDec., vol. LXXXIII, p. 345, n. 6).

Não deve escapar à mente a solidíssima interpretação que fornece a jurisprudência N. F. sobre o cân. 1095 n. 2, afirmando que «a capacidade discritiva não deve ser equiparada ao uso da prudência necessária. A capacidade discritiva, estimativa, ponderativa, crítica, prático-prática requerida para as núpcias não é portanto a aquisição do estado de prudência perfeita por parte do nubente; com efeito, se alguém escolhe o matrimônio imprudentemente ou por erro, daí não procede que o mesmo deva ser considerado psiquicamente incapaz de contrair as núpcias» (coram Pinto, sent. diei 16 ianuarii 2003, RRDec., vol. XCV, p. 59, n. 7).

10. - *Ut incapacitas matrimonii contrahendi ad normam can. 1095 n. 3 existat, haec simul requiruntur: a) impossibilitas assumendi; b) obligationes essentielles; c) causa naturae psychicae. Quoad primum elementum, memorandum est non sufficere meras difficultates, quas fere omnes experiuntur in communi vita ducenda, sed requiri firmam impossibilitatem, sicut confirmatur a Magisterio Pontificis S. Ioannis Pauli II in Allocutione ad Auditores Rotae Romanae anni 1987: «Solo la incapacità e non già la difficoltà a prestare il consenso e a realizzare una vera comunità di vita e di amore, rende nullo il matrimonio. [...] Una vera incapacità è ipotizzabile solo in presenza di una seria forma di anomalia che, comunque si voglia definire, deve intaccare sostanzialmente le capacità di intendere e/o di volere del contraente» (AAS 79 [1987], p. 1457, n. 7). Haec incapacitas existere debet, saltem modo latenti, momento celebrationis matrimonii. Praeterea incapacitas antecedere celebrationem matrimonii debet eo sensu quod, ipso momento permutationis consensus, iam haberet nefastum influxum et efficacitatem. Incapacitas subsequens matrimonio valide contracto nihil detrahit; antecedens incapacitas, autem, consideranda est illa quae, licet post nuptias prima vice manifestetur provenit tamen ex causa quae celebrationis momento erat iam in actu, etsi latenter.*

10. – Segundo a norma do cân. 1095 n. 3, para que exista incapacidade de contrair matrimônio, requer-se a existência destas três coisas contemporaneamente: 1) a impossibilidade de assumir; 2) as obrigações essenciais; 3) por uma causa de natureza psíquica. No que concerne ao primeiro elemento, deve-se recordar que não bastam meras dificuldades, que quase todos experimentam na vida cotidiana, mas requer-se a impossibilidade certa, como é confirmado pelo Magistério do Sumo Pontífice São João Paulo II na Alocução aos Auditores da Rota Romana de 1987: «Somente a incapacidade, e não apenas a dificuldade para prestar o consenso e realizar uma verdadeira comunhão de vida e de amor, torna nulo o matrimônio. [...] Pode-se hipotizar a verdadeira incapacidade somente em presença de uma forma séria de anomalia que, independente de como se queira defini-la, deve obstruir substancialmente a capacidade de pretender e de querer do contraente» (AAS 79 [1987], p. 1457, n. 7). Esta incapacidade deve existir, pelo menos de maneira latente, no momento da celebração do matrimônio. Ademais, a incapacidade deve preceder a celebração do matrimônio no sentido que, no momento da troca do consenso, já deve ter surtido o influxo nefasto e eficácia. A incapacidade subsequente nada subtrai ao matrimônio contraído validamente; antecedente, por sua vez, deve ser considerada aquela que, embora se manifeste pela primeira vez depois das núpcias, provém porém de uma causa que existia já em ato, mesmo que de modo latente, no momento da celebração.

11. - *Quoad secundum elementum, animadvertendum est incapacitatem respicere debere obligationes essentielles matrimonii quae ad esse rei pertinent et distinguendae sunt ab obligationibus accidentalibus, quae ad perfectionem rei pertinent. Difficile est determinare et enumerare omnes et singulas essentielles obligationes sed, sicut iurisprudentia facere solet, hac in definitione comprehendenda sunt tria bona matrimonii una cum bono coniugum ad quod matrimoniale foedus indole sua naturali ordinatur.*

12. - *Incapacitas assumendi deficere potest vel ob gravem anomaliam psychicam vel ob immaturitatem psychoaffectivam vel ob animi alienationes uti habetur in aliqua psychosi vel etiam ob gravem psychopathologiam. Haec abnormitas seu perturbatio personalitatis necesse est ut praematrimonialis et praesens in sua gravi forma momento prolationis consensus sit. Utcumque, ut habeatur incapacitas ex can. 1095 n. 3, agi debet de vera impossibilitate, non tantum de difficultate, relate ad assumendas seu adimplendas obligationes matrimoniales essentielles et quidem ob aliquam causam naturae psychicae.*

13. - *In diiudicandis causis de incapacitate contrahendi, Lex canonica i.e. cann. 1574 et 1678, § 3, necnon concors iurisprudentia docent ad constabilendam incapacitatem validum consensum*

11. – No que concerne ao segundo elemento, deve-se observar que a incapacidade há que dizer respeito às obrigações essenciais do matrimônio que pertencem ao ser da coisa, as quais se devem distinguir das obrigações acidentais, que pertencem ao cumprimento da coisa. É difícil determinar e enumerar todas e cada uma das obrigações essenciais, mas, como costuma fazer a jurisprudentia, são compreendidos nesta definição os três bens do matrimônio juntamente com o bem dos cônjuges ao qual o contrato matrimonial é, por sua índole natural, ordenado.

12. A incapacidade de assumir pode faltar ou por uma grave anomalia psíquica ou por imaturidade psicoafetiva ou por alienações da mente, como a que se tem em alguma psicose, ou também por uma grave psicopatologia. É necessário que essa anormalidade ou distúrbio de personalidade seja pré-matrimonial e presente em sua forma grave no momento da manifestação do consenso. De todo modo, para que se configure a incapacidade a partir do cân. 1095 n. 3, deve-se tratar de uma verdadeira impossibilidade, não somente de uma dificuldade, relativamente à assunção ou cumprimento das obrigações essenciais do matrimônio em virtude, certamente, de alguma causa de natureza psíquica.

13. – Na análise das causas de incapacidade de contrair, a Lei canônica, isto é os cânones 1574 e 1678 § 3, como também a concorde jurisprudentia, ensinam que, para a caracterização da incapacidade de emitir o

eliciendi, auxilium peritorum multum iuvare. Perbelle docet una coram Exc.mo Pinto: «Idcirco intelligitur cur a iure et a iurisprudencia requiratur, sive sit quaestio de gravi mentis habituali infirmitate sive agatur de gravi animi turbatione, quae mentem afficit tantum accidentaliter et transeunter, ut iudices moralem certitudinem hauriant non solum indirecte in assertis a partibus testibusque, sed etiam directe in auxilio peritorum, qui pathologicis animi perturbationibus studere valeant, in lumine christianae anthropologiae» (coram Pinto, sent. diei 24 martii 2000, RRDec., vol. XCII, n. 8, p. 271).

Quoad peritiam in huiusmodi causis peragendam, peritorum «est ostendere naturam, originem et gravitatem psychicae deordinationis vel immaturitatis iuxta principia eorum artis vel scientiae quae Iudicem illuminare valeant pro iudicio ferendo» (coram Exc.mo Pinto, dec. diei 25 iunii 1999, RRDec., vol. XCI, p. 592, n. 6). Attamen: «Va da sé che il perito non è giudice nella causa [...] la valutazione quindi della perizia giudiziale è demandata alla prudenza del giudice che deve esaminare con attenzione “non tantum conclusiones, etsi concordēs, sed cetera quoque causae adiuncta”» (P. A. Bonnet, L’incapacità relativa agli oneri matrimoniali, in P.A. Bonnet, C. Gullo (a cura di), L’incapacitas nelle sentenze selectae coram Pinto, Città del Vaticano 1988, pp. 32-34; can. 1579, § 1).

consenso válido, muito ajuda o auxílio dos peritos. Acertadamente ensina a sentença coram Exmo. Pinto: «Entende-se portanto por que o direito e a jurisprudência, seja a questão consista numa grave doença mental habitual seja trate-se de um grave distúrbio mental que afeta a mente só acidentalmente e transitoriamente, exigem que os juízes formem a certeza moral não só indiretamente a partir dos depoimentos das partes e das testemunhas, mas também diretamente com o auxílio dos peritos, que sejam capazes de estudar os distúrbios patológicos da mente, à luz da antropologia cristã». (coram Pinto, sent. diei 24 martii 2000, RRDec., vol. XCII, n. 8, p. 271).

No que diz respeito à perícia a ser feita em tais causas, é próprio dos peritos «mostrar a natureza, a origem e a gravidade da desordem psíquica ou da imaturidade segundo os princípios da sua especialidade ou da ciência que possa iluminar o Juiz na formação do juízo» (coram Exc.mo Pinto, dec. diei 25 iunii 1999, RRDec., vol. XCI, p. 592, n. 6). Porém, «é por si claro que o perito não é juiz na causa [...], a avaliação portanto da perícia judicial é demandada à prudência do juiz, que deve examinar com atenção “não somente as conclusões, embora concordēs, mas também as demais circunstâncias da causa”» (P. A. Bonnet, *L’incapacità relativa agli oneri matrimoniali*, in P.A. Bonnet, C. Gullo (a cura di), *L’incapacitas nelle sentenze selectae coram Pinto*, Città del Vaticano 1988, pp. 32-34; can. 1579, § 1).

Iudex, qui peritus est peritorum, periti conclusiones passivo modo accipere nequit, speciatim si plures sint et discordes, vel morali certitudine carentes appareant sive relate ad viam et rationem in explendo munere adhibitam sive quia in actis haud sufficienter fundatae videantur. «Eo vel minus -addit iurisprudencia- peritos probabit iudex qui vestem iudicis induunt, preoccupati potius solutionem casus praeberere, quam scientificam investigationem peragere quique in principia iurisprudenciae canonicae confugere malunt ad propriam thesim vallandam quam in principiis scientiae psychiatricae sistere» (coram Funghini, sent. diei 17 ianuarii 1996, RRDec., vol. LXXXVIII, p. 17, n. 11; cfr. coram eodem Ponente, sent. diei 18 decembris 1996, ibid., p. 840, n. 7).

O Juiz, que é o perito dos peritos, não pode acolher passivamente as conclusões do perito, especialmente se são diversas e discordes ou parecem carecer de certeza moral, seja relativamente ao método e modo adotados na realização do trabalho, seja porque não parecem suficientemente fundadas nos autos. «Ou ainda menos – acrescenta a jurisprudência – o juiz avaliará os peritos que endossam as vestes de juiz, mais preocupados em dar solução aos casos do que em realizar a análise científica, e que preferem refugiar-se nos princípios da jurisprudência canônica para respaldar sua própria tese do que limitar-se aos princípios da psiquiatria» (coram Funghini, sent. diei 17 ianuarii 1996, RRDec., vol. LXXXVIII, p. 17, n. 11; cfr. coram eodem Ponente, sent. diei 18 decembris 1996, *ibid.*, p. 840, n. 7).

14. - In facto. - *In causa quae nos occupat, mulier accusat nullitatis suum matrimonium cum parte conventa ob incapacitatem suam decernendi et assumendi essentialia matrimonii obligationes. In causa oportet ut scientia et conscientia recta duo elementa inter se congruentia bene et integre attendantur; scilicet demoniacam possessionem non esse morbum; secundo, oportere ut mens nubentis apte et plena libertate in verum consensum nuptialem introducat contrahentem. Non est qui negare audeat mulierem infelicem et quidem gravem vixisse sui animi historiam; atque conventum cognovisse eique postea*

14. – In facto. – Na causa que nos ocupa, a mulher acusa de nulidade o seu matrimônio com a parte demandada por sua incapacidade de decidir e de assumir as obrigações essenciais do matrimônio. Na causa, é preciso entender bem e integralmente a ciência e a consciência reta como dois elementos congruentes entre si; igualmente, a possessão demoníaca não ser uma doença; em segundo lugar, é necessário que a mente do nubente, adequadamente e com plena liberdade, introduza o contraente no verdadeiro consenso nupcial. Não há quem ouse negar que a demandante viveu uma infeliz e grave história de vida; e que conheceu o demandado e com ele se casou sucessivamente; e

nupsisse quando infelix mulier post tragediam qua signata permanserit – seu matrem suam in odium et repulsionem absolutam sumpsisse ortum misertae filiolarum – in matrimonium cum convento intravit, certissime verae libertatis atque discernendi capacitatis in animo actricis absoluta permanente privatione. Igitur non est praesens casus ex illis in quibus agitur de defectu discretionis vel de impossibilitate assumendi aliqua ex causa naturae psychicae; sed agitur de gravi defectu libertatis internae – quae ad essentiam requiritur ad validum ponendum coniugium – quo mulier actrix signata exstitit possessionis demonii causa, quae non mentem tantum perturbavit sed et plenam personam; scilicet, mentem, voluntatem, conscientiam et ita porro. Nam in casu exstant facta eloquentiora verbis quae ample demonstrant mulieris gravem immaturitatem et perturbationem psychicam.

que quando a infeliz mulher, depois da tragédia pela qual ficou marcada – ou seja, a sua mãe desenvolvera ódio e absoluta repulsa ao nascimento de sua pobre filha – contraiu matrimônio com o demandado, com total certeza, estava absoluta e permanentemente privada de verdadeira liberdade e capacidade de discernimento.

Portanto, não é o presente caso um daqueles nos quais se trata de defeito de discricção ou de impossibilidade de assumir por alguma causa de natureza psíquica; mas trata-se de grave defeito de liberdade interna – que é exigida essencialmente para que se afirme a validade do conúbio –, pelo qual a demandante ficou marcada devido à possessão demoníaca, que não perturbou somente a alma mas a pessoa inteira, ou seja, a mente, a vontade, a consciência etc. De fato, no caso há fatos mais eloquentes que as palavras, que demonstram amplamente a grave imaturidade e a perturbação psíquica da demandante.

15. - Nos infrascripti Praelati Auditores de Turno pro certa habemus credibilitatem mulieris actricis sive intrinsece sive extrinsece demonstratam in hoc processu, praesertim tempore vadimoniorum apud N.A.T. habitorem per examen directum utriusque partis necnon testium (cf. Summ., pp. 32/24, 34/25, 36/25, 39/25, 42/25), quibus interfuit: ex depositionibus eorundem in causa intervenientium ad interrogatorium reddendum, vero, nulla contradictio emerit qua suspicio de adulterata veritate insinuetur; pariter mulieris

15. – Nós, os subscritos Prelados Auditores do Turno, temos como certa a credibilidade da demandante demonstrada seja intrinseca seja extrinsecamente neste processo, sobretudo durante as audiências realizadas junto ao Nosso Tribunal Apostólico para exame direto de ambas as partes e também das testemunhas (cf. Summ., pp. 32/24, 34/25, 36/25, 39/25, 42/25), entre os quais estiveram: dos depoimentos dos mesmos que entrevistaram na causa para a realização do interrogatório, não emergiu nenhuma contradição que pudesse insinuar qualquer suspeita de adulteração da

declarationes documentis praebitis comprobatae sunt; attamen haud obli-viscendum est Peritum in causa no-minatum, inter alia scribere quod «la perizianda Alessandra è risultata es-sere portata alla confabulazione, alla interpretazione drammatica, roman-zesca e direi “sovrannaturale” degli eventi che la riguardano» (Summ. Alt., p. 29/3). Hoc statim dicitur, minime ut cohaerentia eiusdem mulieris suspicia-tur de aliqua inconstantia, sed potius ut magna difficultas in personalitate ac historia vitae d.nae Alexandrae intelli-gendis accipiat, ratione peculiaris graviorisque materiae attente ponde-rata, uti limes interpretationis saltem pro ipso opere peritali.

16. - *Praepremis notanda est difficilis vita mulieris in infantia adulescentia-que propter varias vicissitudines quae, pro certo, magnum pondus habuerunt in processu evolutionis personalitatis ipsius puellae. Ipsa fatetur se institutam fuisse in familia ab Ecclesia longinqua et formationem religiosam non recepisse, etsi in hac re declarat: «Nonostante ciò ho sempre sentito la presenza di Dio nella mia vita personale» (Summ., p. 22/3-4). Praeterea mulier laboriose qui-dem suam historiam humanam restituit, inde a tenera aetate, vel potius, inde a sua conceptione, necnon condicione valde molestas in quibus adolevit. Praecipue actrix indolem matris atque eiusdem modum agendi amaris verbis*

verdade; igualmente, as declarações da de-mandante ficaram comprovadas com os do-cumentos apresentados; não se deve esquecer, porém, que o Perito nomeado para esta causa, entre outras coisas, escreve que «a pericianda Alessandra mostrou-se inclinada à confabula-ção, à interpretação dramática, romanceada e diria “sobrenatural” dos acontecimentos que lhe dizem respeito» (Summ. Alt., p. 29/3). Isto é dito não para que a coerência da de-mandante seja posta sob suspeita de alguma inconstância, mas para que seja percebida a grande dificuldade em se compreender a personalidade e a história de vida da senhora Alessandra, em razão da peculiaridade e da gravidade da matéria atentamente analisada, como um limite de interpretação, ao menos para o próprio trabalho pericial.

16. – Em primeiro lugar, deve-se notar a vida difícil da demandante na infância e na ado-lescência por causa das várias vicissitudes que certamente tiveram um grande peso no processo de desenvolvimento da personali-dade da própria criança. A mesma afirma ter sido educada numa família distante da Igreja e não ter recebido formação religiosa, embo-ra a esse respeito declare: «Não obstante isso, sempre senti a presença de Deus na minha vida pessoal» (Summ., p. 22/3-4). Ademais, a demandante reconstituiu com muito esfor-ço a sua história desde a mais tenra idade, ou melhor, desde sua concepção, como também as condições adversas em que cresceu. A demandante descreve com palavras par-ticularmente amargas a índole da mãe e seu

describit; mater enim erga actricem inhumane sese gerebat: «Sono cresciuta senza le attenzioni, le premure di mia madre ma soprattutto senza il suo amore percependo il suo odio quotidiano» (Summ., p. 4) addens: «Da parte di mia madre non ho ricevuto mai gesti di affetto; mio padre era più amorevole» (Summ., p. 22/3-4), etiam: «Lei viveva solo per i miei fratelli, io le servivo per accudire la casa e prendermi cura della famiglia al posto suo. Ogni giorno che passava era buono per trovare un qualsiasi pretesto per trattarmi male o addirittura picchiarmi» (Summ., p. 4) concludens: «Crebbi in questo clima di assoluta freddezza da parte di mia madre, con episodi di violenza sia verbale sia anche fisica» (Summ., p. 23/3-4). Re quidem vera actricis mater iam momento filiae conceptionis recusationem erga eam ostendit: «Mia madre, scoperta la gravidanza, si recò in Sardegna per tentare un aborto illegale, non sapendo, in realtà fosse una gravidanza gemellare. Io sopravvissi a quell'aborto realizzato quando la gravidanza era al terzo mese, mentre mio fratello gemello perì. Dopo l'aborto mamma ebbe problemi e recatasi in ospedale le diagnosticarono la gravidanza in corso, visto che io ero "sopravvissuta"» (Summ., p. 22/3-4); quam ob rem mater numquam filiae nativitatem cupivit, immo, durante octavo mense graviditatis, propter umbilicum obtortum per collum «lei fece di tutto per trattenere il parto e sfruttare la situazione. Nacqui senza vita!!!» (Summ., p. 4). Multo magis, ante actricis nativitatem, eius

modo de agir: «Eu cresci sem as atenções, as premuras de minha mãe, mas sobretudo sem o seu amor, recebendo o seu ódio cotidiano» (Summ., p. 4), e acrescenta: «Da parte de minha mãe eu jamais recebi gestos de afeto; meu pai era mais amável» (Summ., p. 22/3-4), e também: «Ela vivia só para os meus irmãos, eu servia para cuidar da casa e da família no seu lugar. Cada dia que passava era bom para encontrar um pretexto qualquer para tratar-me mal ou mesmo para bater em mim» (Summ., p. 4) e conclui: «Eu cresci neste clima de absoluta frieza por parte de minha mãe, com episódios de violência verbal e também física» (Summ., p. 23/3-4).

Em verdade, a mãe da demandante demonstrou rejeição pela filha desde o momento de sua concepção: «A minha mãe, descoberta a gravidez, foi até à Sardenha para tentar um aborto ilegal, não sabendo que na verdade a sua gravidez era de gêmeos. Eu sobrevivi àquele aborto realizado no terceiro mês de gravidez, enquanto o meu irmão gêmeo morreu. Depois do aborto, minha mãe teve problemas e, tendo procurado um hospital, diagnosticou-se que a gravidez estava em curso e que eu tinha “sobrevivido”» (Summ., p. 22/3-4); por isso, a mãe nunca tinha desejado o nascimento da filha, aliás, durante o oitavo mês de gravidez, por causa do cordão umbilical enrolado ao pescoço «ela fez de tudo para segurar o parto e aproveitar-se da situação. Eu nasci sem vida!!!» (Summ., p. 4). Muito mais, antes do nascimento da demandante, sua mãe recorreu a

mater ad «veneficum» recurrit «male-dicendomi per procurarmi ogni genere di male, non ultima la morte. Questa “consultazione” si protrasse per tutta la vita, forse perdura ancora» (Summ., pp. 23-24/5; cf. Summ., p. 33/3-22).

Haec facta, simul sumpta, demonstrant mulieris personalitatem valde perturbatam fuisse et affectivam evolutionem funditus exturbavisse; nam clare evincitur eam adolevisse in contextu familiari qui minime firmitudini personalitatis atque aequae maturationi psychoaffectivae eiusdem mulieris favit. Ex sua parte vir conventus perfidiam in modo sese gerendi matris actricis corroborat, adeo ut relatio inter actricem ac matrem, iuxta sua verba, fuerit «devastante», adens quod «Alessandra subiva percosse dalla madre» (Summ., p. 29/4); etiam e probatione testificali elementa emergunt quae actricis verba circa turbulentam consuetudinem cum matre confirmant (cf. Summ., p. 37/5-6, 40/5-6).

um «mago, amaldiçoando-me para causar-me todo tipo de mal, não só a morte. Esta “consulta” prolongou-se por toda a vida e talvez ainda perdure» (Summ., pp. 23-24/5; cf. Summ., p. 33/3-22).

Estes fatos, vistos em seu conjunto, demonstram que a demandante sofria de uma perturbação na personalidade, que conturbou profundamente o seu desenvolvimento afetivo; de fato, vê-se claramente que ela cresceu num contexto familiar que não favoreceu a consolidação de sua personalidade e igualmente sua maturidade psicoafetiva. De sua parte, o demandado corrobora a perfídia nos comportamentos da mãe da demandante, de sorte que a relação entre a demandante e a mãe, segundo suas palavras, foi «devastadora», e acrescenta que «Alessandra recebia golpes de sua mãe» (Summ., p. 29/4); também das provas testificais emergem elementos que confirmam as palavras da demandante sobre a relação turbulenta com a mãe (cf. Summ., p. 37/5-6, 40/5-6).

17. - Praeterea actrix subtiliter explicat praesentiam, inde ab infantia usque ad vicesimum suae aetatis annum, «di una “entità” che si manifestava con suoni metallici, che si avvicinava a me da lontano e poi da vicino avvertivo un forte senso di soffocamento accompagnato dalla sensazione di avere dell’alito addosso, per cui nonostante mi coprissi con sette coperte per cercare protezione, rimanevo immobilizzata e terrorizzata e l’unico modo per superare questi momenti notturni era quello di formulare preghiere spontanee da indirizzare

17. – Ademais, a mulher explica sutilmente a presença, desde a infância até aos seu vinte anos de idade, «de uma “entidade” que se manifestava com sons metálicos, que se aproximava de mim de longe e depois de perto, eu percebia uma forte sensação de sufocamento acompanhado pela sensação de ter um hálito sobre mim, e por isso embora me cobrisse com sete cobertas à procura de proteção, permanecia imobilizada e aterrorizada e o único modo para superar estes momentos noturnos era formular orações espontâneas e

a Dio, non avendo ancora io, piccolina, imparato preghiere più tradizionali. Spesso accadeva anche che dalla paura mi facessi la pipì addosso e che cercassi conforto rifugiandomi nel letto vicino a mio padre» (Summ., p. 23/5). Progrediente tempore, vel melius, «dai venti anni in poi, in relazione alla crescita del mio rapporto consapevole con Dio, queste esperienze cominciarono ad essere meno frequenti, con gravi episodi anche di altro genere protrattisi fino all'anno scorso, ed essendomi io affidata a delle preghiere di liberazione, ad oggi possono dirsi definitivamente sconfitte» (Summ., p. 23/5).

Actrix igitur statum psychologicum suum illo tempore sine ambagibus pingit ac de omnibus difficultatibus habitis aperte loquitur, quae facta et adiuncta maximum influxum in mulieris animo habuerunt. Etenim mulier recolit duobus gravibus morbis affectam esse, videlicet «carcinoma bilaterale» mammarum atque «sarcoma retro-peritoneale», cum infausta praevisioe duorum mensium vitae residuae (cf. Summ., pp. 24/7, 27/23), at «l'esperienza spirituale avuta mi ha rilevato che le diagnosi degli specialisti non avevano fondamento con la realtà scientifica e possono essere spiegate soltanto alla luce del mistero di vessazioni che dalla nascita mi porto dietro» (Summ., p. 27/23).

Quare agitur de vero calvario possessionis diabolicae per plurimos annos actricem adfligente, usque ad liberationem per ministerium exorcistae Rev.

dirigí-las a Deus, não tendo ainda eu, pequenina, aprendido as orações mais tradicionais. Frequentemente acontecia também que, devido ao medo, eu me urinasse e que procurasse conforto refugiando-me na cama, perto de meu pai» (Summ., p. 23/5). Com o passar do tempo, ou melhor, «dos vinte anos em diante, à medida que crescia o meu contato consciente com Deus, estas experiências começaram a ser menos frequentes, com graves episódios até mesmo de outro tipo que se prolongaram até ano passado, e tendo-me eu confiado às orações de libertação, tais experiências hoje podem ser consideradas superadas» (Summ., p. 23/5).

A demandante, então, descreve sem meias palavras o seu estado psicológico naquele tempo e fala abertamente de todas as dificuldades enfrentadas, fatos e palavras que tiveram enorme influxo no ânimo da demandante. Com efeito, a demandante recorda ter sido acometida de duas graves enfermidades, a saber «carcinoma bilateral» nas mamas e «sarcoma retro-peritoneal», com a infausta expectativa de vida de dois meses (cf. Summ., pp. 24/7, 27/23), mas «a experiência espiritual que tive revelou-me que o diagnóstico dos especialistas não tinham fundamento na realidade científica e podem ser explicados somente à luz do mistério das obsessões que trago comigo desde o nascimento» (Summ., p. 27/23).

Portanto, trata-se do verdadeiro calvário da possessão diabólica que por inúmeros anos afligiu a demandante, até à libertação pelo ministério do exorcista o Reverendo

di Florentii, uti in attestazione eiusdem sacerdotis legitur (cf. Summ., p. 7) confirmata in sua iudiciali declaratione: «Il discernimento ha confermato la presenza di una possessione diabolica molto grave» seu «il diavolo Asmodeo (la principale presenza diabolica in lei)», itaque «durante i primi esorcismi si è subito evidenziato che il diavolo era entrato nel corpo di Alessandra prima del Battesimo. I primi anni la possessione era così grave che necessitavano quattro persone per immobilizzare Alessandra e il diavolo gridava: “Non me ne vado, è mia, è mia, è mia!”. Era tremendo [...]. La liberazione è avvenuta durante un pellegrinaggio a Medjugorie [...]. Alessandra ha trascorso una notte in preghiera sul monte di Medjugorie e lì ha proprio avvertito nel suo corpo la liberazione, come se una entità uscisse da lei e ne entrasse un'altra opposta, positiva, benefica [...]. Io, conoscendo gli inganni di Satana, sono stato inizialmente un po' scettico [...]. A Sarsina ho eseguito tre esorcismi nel giro di un mese e in nessuno dei tre Alessandra cadeva in trance. Al termine del terzo esorcismo abbiamo gridato la liberazione, abbiamo cantato il Magnificat della Madonna e abbiamo abbondantemente pianto» (Summ., p. 35/2-23; cf. etiam Summ., p. 33/2-22, necnon documenta adducta videlicet acta diurna atque scriptum, etsi sub falso nomine, circa daemones atricem torquentes, Summ., pp. 56-78).

Ipsa actrix corroborat preces liberationis ex parte Rev. di Florentii per quinque annos effusas esse et refert in hac re corporis atque animi dolorem ipsam affligentem (cf. Summ., pp. 2-3),

Florêncio, como se lê na atestação do mesmo sacerdote (cf. Summ., p. 7) confirmada em sua declaração judicial: «O discernimento confirmou a presença de uma possessão diabólica muito grave» isto é, «o demônio Asmodeo (a principal presença diabólica nela)», por isso «durante os primeiros exorcismos ficou imediatamente evidente que o demônio tinha entrado no corpo de Alessandra antes do Batismo. Nos primeiros anos, a possessão era tão grave que eram necessárias quatro pessoas para imobilizar Alessandra e o demônio gritava: “Não vou embora, é minha, é minha!”. Era tremendo [...]. A libertação ocorreu durante uma peregrinação a Medjugorie [...]. Alessandra transcorreu uma noite em oração no monte de Medjugorie e ali percebeu claramente a libertação no seu corpo, como se uma entidade saísse dela e entrasse uma oposta, positiva, benéfica [...]. Eu, conhecendo os enganos de Satanás, inicialmente fiquei cético [...]. Em Sarsina, realizei três exorcismos no período de um mês e em nenhum dos três Alessandra entrava em transe. Ao término do terceiro exorcismo gritamos a libertação, cantamos o Magnificat de Maria e choramos abundantemente (Summ., p. 35/2-23; cf. também Summ., p. 33/2-22, como também os documentos mencionados, como jornais e um escrito, embora sob nome falso, sobre os demônios que afligiam a demandante, Summ., pp. 56-78).

A própria demandante corrobora que o Reverendo Florêncio fez as orações de libertação durante cinco anos e relata a dor no corpo e na alma que a afligia (cf. Summ.,

etiamque ea mollia verba de tempore liberationis exprimit (cf. Summ., p. 5). Quapropter, statu daemoniaci superato, sicut mulier ait: «Oggi con immensa gioia e Dio nel cuore posso sostenere che la vita mi appartiene e che non esiste Dono più bello» (Summ., p. 6), ea libertatem recuperare in foro canonico cupit «per ragioni di coscienza e per un'esigenza di verità profonda della mia vita alla luce della mia fede in Cristo» (Summ., p. 27/24; cf. etiam testium depositiones, Summ., pp. 32/23, 34/24, 36/24, 39/24, 41/24).

pp. 2-3), e também exprime suaves palavras sobre o tempo da libertação (cf. Summ., p. 5). Por essa razão, superado o estado demoníaco, como diz a demandante: «Hoje, com imensa alegria e Deus no coração, posso dizer que a vida me pertence e que não existe dom mais belo» (Summ., p. 6), ela deseja recuperar a liberdade em foro canônico «por razões de consciência e por uma exigência de verdade profunda na minha vida à luz da minha fé em Cristo» (Summ., p. 27/24; cf. também os depoimentos das testemunhas, Summ., pp. 32/23, 34/24, 36/24, 39/24, 41/24).

18. - *Partes amatoriam conversationem, post circiter decem annos a primo occursu, aequo animo instauraverunt eamque, sine interruptione, usque ad matrimonii celebrationem prosecuti sunt, indulgentes quoque intimis relationibus (cf. Summ., pp. 24/7.9, 30/7.9, 31/ADR, 37/8-9, 38/18, 40/9). Perdurate brevi consuetudine multa facta evenerunt, videlicet gravis dissensio inter actricem et matrem «che rappresentò l'ultima occasione in cui vidi mia mamma, che ne approfittò per maledirmi ulteriormente» (Summ., p. 24/8), sectio chirurgica mammarum ex parte actricis, supra dicta, necnon aliqua facta, iuxta conventi verba, «alquanto strani» (Summ., p. 30/5), adeo ut «su consiglio di amici fummo ricevuti da una donna “sensitiva”», quae partes occurrere exorcistae Rev.do Thomae suasit apud «Scala Santa a Roma» (Summ., p. 30/5; cf. Summ., 26/22).*

18. – As partes, após cerca de dez anos desde o primeiro encontro, instauraram uma convivência amorosa e a sustentaram, sem interrupção, até a celebração do matrimônio, mantendo também relações íntimas (cf. Summ., pp. 24/7.9, 30/7.9, 31/ADR, 37/8-9, 38/18, 40/9). Durante a breve relação muitas coisas aconteceram, a saber, uma grave dissensão entre a demandante e a mãe «que representou a última ocasião em que vi minha mãe, que aproveitou para amaldiçoar-me ulteriormente» (Summ., p. 24/8), a cirurgia de mama da demandante, como dito acima, como também alguns acontecimentos, nas palavras do demandado, «bastante estranhos» (Summ., p. 30/5), de modo que «a conselho de alguns amigos, fomos recebidos por uma senhora “sensitiva”», que aconselhou as partes a recorrerem ao exorcista, o Reverendo Tomás, junto à «Escada Santa em Roma» (Summ., p. 30/5; cf. Summ., 26/22).

Ideoque gravia adiuncta accesserunt psychicae fragilitati mulieris, sicut ipsa actrix declarat: «I disturbi di cui facevo da anni esperienza rappresentavano per me fonte di preoccupazione e ne avvertivo il grosso rischio di ostacolo. Se dovessi rispondere alla domanda circa il grado di consapevolezza e di libertà che avevo quando decisi di sposarmi, dovrei anche precisare che per i disturbi di cui ho parlato fino ad ora, a posteriori oggi ho consapevolezza di una sorta di manipolazione e di alterazione di coscienza in rapporto alla quale anche la semplice memoria dei ricordi si è più volte rivelata fallace» (Summ., p. 25/12). Ex ipsa depositione Rev. di Florentii clare depromitur incapacitas mulieris eliciendi validum consensum matrimoniale, quatenus electio ex parte actricis fructus liberae persuasionis minime fuit, «perché continuamente tormentata dalla presenza del diavolo» et «pesantemente condizionata da un mistero di iniquità che da sempre l'ha accompagnata» (Summ., p. 36/ADR). Omnes circumstantiae earundemque influxus in unum conspirant, ad firmandam nempe actricis incapacitatem se subtrahendi internae trepidationi et libere statuendi de sua vita futura.

Portanto, circunstâncias graves acrescentaram-se à fragilidade psíquica da demandante, como ela própria declara: «Os distúrbios que eu experimentava havia anos representavam para mim uma fonte de preocupação cujo grande risco de obstáculo era por mim notado. Se eu tivesse de responder à pergunta sobre o grau de consciência e de liberdade que tinha quando decidi casar, deveria também precisar que, por causa dos distúrbios de que falei até agora, *a posteriori*, hoje, eu tenho consciência de uma espécie de manipulação e de alteração de consciência em relação à qual mesmo a simples memória das recordações revelou-se muitas vezes enganadora» (Summ., p. 25/12). Do próprio depoimento do Reverendo Florêncio emerge claramente a incapacidade da mulher de emitir válido consenso matrimonial, enquanto a escolha por parte da demandante não foi fruto de uma livre persuasão, «porque continuamente atormentada pela presença do diabo» e «profundamente condicionada por um mistério de iniquidade que desde sempre a acompanhou» (Summ., p. 36/ADR). Todas as circunstâncias e o influxo das mesmas ensejam uma só coisa, a afirmação da incapacidade da demandante de subtrair-se à trepidação interna e decidir livremente acerca de sua vida futura.

19. - *Pro tempore convictus coniugalis partes facta declarant, quae, iuxta earum declarationes, incomprehensa sunt. Praecipue ex una parte conventus dicit quod «durante un mio sogno notturno chiamai mia moglie con il*

19. – No diz respeito ao tempo de convivência conjugal, as partes declaram alguns fatos, que, de acordo com suas declarações, ficaram incompreendidos. De uma parte, o demandado diz que «durante um sonho noturno meu,

nome di “Silvia” per almeno due volte perché “accendesse la luce”. La mattina dopo mia moglie, incuriosita, mi chiese spiegazioni ma io senza a tutt’oggi comprenderne il motivo mi infastidii e non fornii nessuna spiegazione: la mia reazione fu spropositata, respinsi mia moglie in malo modo senza alcuna apparente ragione. Andai a lavorare, tornai a casa cupo e quel momento segnò l’inizio della fine del nostro matrimonio. Due giorni dopo in maniera altrettanto incomprensibile e grave deposi sul suo comodino la mia fede nuziale» (Summ., p. 31/17-20). Ex altera actrix corroborat: «Solo oggi, dopo che l’anno scorso ci siamo chiariti, abbiamo compreso che in realtà non esistesse nessuna figura femminile a lui vicina che rispondesse a questo nome al di là di una collega anziana, e io attribuisco questo episodio e il peso nella relazione che ne derivò all’ennesimo ulteriore disturbo di cui ho già parlato» (Summ., p. 26/17-18).

Quare ante definitivam separationem conventus habuit «un ultimo sussulto di coscienza per cercare di salvare il matrimonio proponendo a mia moglie di rivedere le nostre posizioni» (Summ., p. 32/25), *sed actrix nihil fecit ad superandas difficultates enarratas, immo, clara argumenta adsunt de eiusdem haud congrua agendi ratione*: «apparve del tutto assente, il suo sguardo tradiva una estraneità da se stessa» (ibid.). *Difficultates igitur originem non ducunt a causis celebrationi nuptiarum supervenientibus, sed*

chamei minha esposa pelo nome de “Sílvia” pelo menos duas vezes para que “acendesse a luz”. Na manhã seguinte, minha esposa, intrigada, pediu-me explicações, mas eu sem entender o motivo – e até hoje não entendo –, senti-me incomodado e não forneci nenhuma explicação: minha reação foi desproporcional, rejeitei minha esposa de maneira grosseira sem qualquer razão aparente. Fui trabalhar, cheguei a casa triste e aquele momento marcou o início do fim do nosso casamento. Dois dias depois, de uma maneira igualmente incompreensível e séria, coloquei em sua mesa de cabeceira a minha aliança de casamento» (Summ., p. 31/17-20). Por outro lado, a demandante corrobora: «Só hoje, depois que esclarecemos as coisas no ano passado, compreendemos que realmente não existia nenhuma figura feminina próxima a ele que respondesse por esse nome, a não ser uma colega idosa, e eu atribuo este episódio e o pesa na relação que dele derivou ao ulterior distúrbio de que já falei» (Summ., p. 26/17-18).

Por tal razão, diante da separação definitiva, o demandado teve «um último gesto de consciência para procurar salvar o matrimônio, propondo que minha mulher revisse as nossas posições» (Summ., p. 32/25), mas a demandante nada fez para superar as dificuldades narradas, muito pelo contrário, há argumentos sobre o incongruente modo de agir da mesma: «pareceu completamente ausente, o seu olhar transmitia uma estranheza em relação a si mesma» (ibid.). As dificuldades, então, não têm origem nas causas supervenientes à celebração das núpcias,

potius e circumstantiis supra relatis. Ipse Rev.dus Florentius, ad explicitum quaesitum, respondit possessionem diabolicam, durante vita communi, «interferiva nei rapporti con il marito al punto che ha letteralmente diviso la coppia» (Summ., p. 35/ADR), seu «si è trattato di uno dei casi più gravi nella mia esperienza di esorcista e posso specificare ulteriormente che l'azione malefica era diretta in primo luogo a distruggere la vita sacramentale della coppia e in particolare il loro matrimonio» (Summ., p. 36/ADR).

mas sim nas circunstâncias acima relatadas. O próprio Reverendo Florêncio, perguntado explicitamente, respondeu que a possessão diabólica, durante a vida comum, «interferia nas relações com o marido a tal ponto que dividiu literalmente o casal» (Summ., p. 35/ADR), ou seja, «tratou-se de um dos casos mais graves da minha experiência de exorcista e posso especificar ulteriormente que a ação maléfica era direcionada primeiramente a destruir a vida sacramental do casal e em particular o matrimônio deles» (Summ., p. 36/ADR).

20. - *Hisce attentis circumstantiis vel prae oculis habita mulieris condicione, minime dubitat Peritus ex officio Prof. Conradus quin actrix ante matrimonii celebrationem personalitatis deordinatione affecta esset. Peritia a Prof. Conrado confecta, in provincia psychiatrica experto, habita ratione gravioris materiae, maximi momenti aestimanda est. Namque multum adiuvat relatio peritalis ad circumferendam mulieris structuram personalitatis necnon ad perspicuenda scientificis argumentis elementa ex quibus hauritur actricis deordinatio. Praecipue Peritus, habito colloquio cum actrice, investigationibus psychodiagnosticis, et actis rite cribratis, in muliere agnovit: «un disturbo istriónico di personalità» (Summ. Alt., p. 27/1). Consideratis enim difficultatibus ab actrice expertis in contextu familiari seu «severa problematica della*

20. – Analisadas estas circunstâncias, e tendo diante dos olhos a condição da demandante, o Perito *ex officio*, o Prof. Conrado não hesita em afirmar que antes da celebração do matrimônio a demandante era acometida de um transtorno de personalidade. A perícia realizada pelo Prof. Conrado, especialista no campo da psiquiatria, vista a gravidade da matéria, deve ser considerada de grande importância. De fato, o relatório pericial ajuda muito a definir a estrutura da personalidade da demandante e a esclarecer, com argumentos científicos, os elementos de onde provém o transtorno da demandante. Realizado o colóquio com a demandante, feito o psicodiagnóstico e elaborado o laudo segundo prescrito, o Perito identificou na mulher «um distúrbio histriônico de personalidade (Summ. Alt., p. 27/1). Consideradas, de fato, as dificuldades experimentadas pela demandante em contexto familiar, a saber a «severa problemática

perizianda nei confronti delle figure genitoriali, in particolare della figura materna» (Summ. Alt., p. 27/1), etiamque «tormenti interiori» (ibid.), Prof. Conradus declarat «che la perizianda, al termine dell'adolescenza, ha strutturato una personalità autocentrata, disattenta alle esigenze affettive degli altri (ma anche poco capace di attenzione introspettiva e di ascolto della propria vita emotiva)» (ibid.), et nos edocet expressis verbis: «Riguardo l'evoluzione di tale quadro psichico, si deve ritenere che esso, in quanto "struttura di personalità", tende a permanere stabilmente in lei. Esso era certamente presente all'epoca dell'incontro, del fidanzamento e delle nozze con Luca, e non c'è dubbio che abbia caratterizzato tutta la vita matrimoniale» (Summ. Alt., p. 28/1).

Ideoque Peritus, claris elementis in anteacta mulieris actricis vita explicatis, observat sive «il bisogno della perizianda di "sostituire" la figura materna per lei così negativa e frustrante, con un partner diverso e affettivamente sotto controllo» (Summ. Alt., p. 28/2), sive factum quod «ella inoltre era pesantemente condizionata da vissuti paranormali ed indecifrabili, che rendevano la sua auto determinazione affettiva assai istintiva» (ibid.), itaque «considerando tutti questi aspetti, si deve ritenere che quando la perizianda ha iniziato la relazione affettiva con l'attore, dal punto di vista psicologico si trovava in una condizione di severa immaturità affettiva» (ibid.).

da pericianda em relação às figuras genitoriais, em particular à figura materna (Summ. Alt., p. 27/1), e também «tormentos interiores» (ibid.), o Prof. Conrado declara «que a pericianda, ao final da adolescência, estruturou uma personalidade autocêntrica, desatenta às exigências afetivas dos outros (mas também pouco capaz de atenção introspectiva e escuta da própria vida emotiva)» (ibid.), e nos evidencia expressamente: «Quanto à evolução de tal quadro psíquico, deve-se considerar que este, enquanto “estrutura de personalidade”, tende a permanecer estavelmente nela. Este estava certamente presente na época do encontro, do noivado e do casamento com Luca, e não há dúvidas de que tenha caracterizado toda a vida matrimonial» (Summ. Alt., p. 28/1).

Por isso o Perito, estando claros os fatos ocorridos na vida pregressa da demandante, observa seja «a necessidade da pericianda de “substituir” a figura materna, tão negativa e frustrante para ela, por um companheiro diferente e afetivamente sob controle» (Summ. Alt., p. 28/2), seja o fato de «ela, ademais, ter sido fortemente condicionada por experiências paranormais e indecifráveis, que tornavam a sua autodeterminação afetiva assaz instintiva» (ibid.), portanto «considerando todos estes aspectos, deve-se considerar que quando a pericianda começou a sua relação afetiva com o demandado, do ponto de vista psicológico encontrava-se em uma condição de severa imaturidade afetiva» (ibid.).

Ad moralem certitudinem ulterius firmandam Peritus valida elementa animadvertit, quatenus ex una parte is dicit «la perizianda Alessandra è risultata essere portata alla confabulazione, alla interpretazione drammatica, romanzesca e direi “sovrannaturale” degli eventi che la riguardano» (Summ. Alt., p. 29/3), tamen ex altera clare sustinet: «In ogni caso, non si può negare quanto sia stato negativo il suo rapporto con la genitrice» (ibid.), etiamque «al di là di fenomenologie para/sovrannaturali che non mi compete analizzare, ritengo che la descrizione sempre così drammatica e speciale che caratterizza l'autonarrazione della perizianda sia del tutto congruente con il suo profilo tendente ad impressionare e condizionare gli altri» (Summ. Alt., p. 29/4).

Para consolidar ainda mais a certeza moral, o Perito aponta válidos elementos, enquanto diz, de uma parte, que «a pericianda Alessandra revela ter tendência à confabulação, à interpretação dramática, romaneada e diria “sobrenatural” dos acontecimentos que lhe dizem respeito» (Summ. Alt., p. 29/3), mas por outro lado, sustenta claramente: «em todo caso, não se pode negar quanto tenha sido negativa a sua relação com a mãe» (*ibid.*), e também «para além de fenomenologias para/sobrenaturais que não me compete analisar, defendo que a descrição sempre assim dramática e especial que caracteriza a autonarração da pericianda seja completamente incongruente com o seu perfil tendente a impressionar e condicionar os outros» (Summ. Alt., p. 29/4).

21. - *Quod ad influxum perturbationis in actricis facultates pertinet seu circa eius consensualem capacitatem, Peritus tenet quod gravis perturbatio personalitatis praepedivit quominus mulier tempore nuptiarum perpenderet ac aestimaret sufficienti cum maturitate electionem ineundi connubii: «ella presentava una importante menomazione nella sua discrezione di giudizio» (Summ. Alt, p. 28/2), scilicet «per quanto riguarda la decisione di sposare si deve ritenere che essa sia stata assunta dalla perizianda in modo affettivamente immaturo, e cioè con scarsa capacità di comprendere che il matrimonio implica un'assunzione adulta di responsabilità ed una accettazione autentica del partner, con le sue specifiche caratteristiche, qualità e fragilità» (ibid.).*

21. — No que concerne ao influxo do transtorno nas faculdades da demandante, isto é, acerca de sua capacidade conceitual, o Perito defende que o grave distúrbio de personalidade impediu que a mulher, no momento das núpcias, ponderasse e refletisse com suficiente maturidade acerca da escolha pelo casamento: «ela apresentava uma grande deficiência na sua discricção de juízo» (Summ. Alt, p. 28/2), ou seja, «quanto à decisão de casar-se, deve-se considerar que esta foi tomada pela pericianda de modo afetivamente imaturo, com escassa capacidade de compreender que o matrimônio implica a assunção adulta de responsabilidade e uma aceitação autêntica do demandado, com as suas específicas características, qualidades e fragilidades» (*ibid.*).

Hisce omnibus recte pensatis, Peritus quoque concludit mulierem propter suam structuram psychicam incapacem fuisse instaurandi communionem coniugalem, videlicet eam convento deditam non fuisse, cum illa donatio suipsius ad alterum defuerit: «per il suo profilo di personalità autocentrato ed istrionico – non è stata capace di apertura autentica alle esigenze della coppia coniugale, essendo condizionata dai suoi irrisolti dinamismi interiori. La perizianda per la sua condizione psicologica immatura, non sapeva ascoltare le esigenze del partner e non sapeva scegliere nell'interesse della coppia, essendo invece condizionata in modo patologico dalla propria insicurezza e da alcune istanze spirituali. Pertanto, riguardo la capacità di assumere l'impegno matrimoniale si può conclusivamente affermare che, stante la propria condizione affettiva immatura, nel matrimonio con Luca la perizianda è stata fortemente menomata nella sua capacità di sostenere una relazione adulta e paritaria» (Summ. Alt., pp. 29-30/6). Quod iudicium accipiendum est, quia certo certius aestimatio facta a Prof. Conrado cohaeret cum ceteris causae adiunctis.

Devidamente ponderados todos esses elementos, o Perito conclui, ainda, que a demandante, em virtude de sua estrutura psíquica, era incapaz de instaurar a comunhão conjugal, isto é, ela não dedicou-se ao demandado, uma vez que faltou a doação de si mesma ao outro: «pelo seu perfil de personalidade autocêntrico e histriônico, não foi capaz de abertura autêntica às exigências do casal, sendo condicionada pelos seus dinamismos interiores não resolvidos. A pericianda, pela sua patológica condição imatura, não sabia escutar as exigências do companheiro e não sabia escolher segundo o interesse do casal, sendo, ao contrário, condicionada pela insegurança e por algumas circunstâncias espirituais. Portanto, no que diz respeito à capacidade de assumir o compromisso matrimonial, é possível afirmar em conclusão que, vista a sua condição afetiva imatura, no matrimônio com Luca a pericianda foi fortemente deficiente na sua capacidade de sustentar uma relação adulta e paritária» (Summ. Alt., pp. 29-30/6). Juízo que deve ser acolhido, porque com grande probabilidade o parecer elaborado pelo Prof. Conrado condiz com as demais circunstâncias da causa.

22. - *Quoad capita invocata, id est incapacitatem actricis sive discernendi sive assumendi essentielles matrimonii obligationes, R.D. Vinculi Defensor in hoc iudicii gradu severum dedit iudicium de insufficientia probationum (cf.*

22. – No que concerne aos *capita* invocados, isto é, à incapacidade da demandante seja de decidir seja de assumir as obrigações essenciais do matrimônio, o Reverendo Senhor Defensor do Vínculo neste grau de juízo deu um juízo severo acerca da insuficiência das provas (cf. Animadv., pp. 12/14,

Animadv., pp. 12/14, 12-13/16.17.18). *Patres vero, huiusmodi obiectionibus non obstantibus, censent actoream thesim satis probatam evadere.*

23. - *Propterea sub luce rerum et in iure et in facto expositarum, depositionum partium et testium, documentorum et peritiae, possumus affirmare quod lacunae psychicae deprehensae a perito in parte actrice, adgressae sunt capacitatem criticam et aestimativam requisitam ad matrimonium valide contrahendum tempore consensus mutuo tradendi. Ex his, quae attulimus, maxima est evidentia et certitudo moralis atque scientifica de defectu in parte actrice sufficientis discretionis iudicii de iuribus et obligationibus essentialibus in matrimonio invicem tradendis et accipiendis, in mutua consensus traditione, propter immaturitatem psychoaffectivam, qua laborabat. Insuper possumus denique affirmare, partem actricem, tempore consensus mutuo tradendi, non fuisse capacem ducendi ad effectum obligationes matrimonii essentielles, eandemque propterea intulisse grave praeiudicium in consortium vitae coniugalis, quippe quae laboraret gravi immaturitate psychoaffectiva.*

Ex actis et probatis, igitur, nullum adest dubium quin mulier momento consensus iugalis minime se alteri comparti offerendi capax esset, ob suam gravem immaturitatem psychoaffectivam, quae praepediebat ne illa obligationes ad bonum coniugum spectantes assumeret. Qua re possumus serene hoc iudicium exprimere,

12-13/16.17.18). Os Padres, porém não obstante tais objeções, reconheceram a tese da demandante suficientemente provada.

23. Por essa razão, à luz do que foi exposto seja *in iure* seja *in facto*, dos depoimentos das partes e das testemunhas, dos documentos e da perícia, podemos afirmar que as lacunas psíquicas depreendidas pelo perito na parte demandante prejudicaram a sua capacidade crítica e de ponderação exigida para que se contraia o matrimônio validamente no momento da troca mútua do consenso. A partir de quanto apresentado, é enorme a evidência e a certeza moral e científica do defeito na demandante de suficiente descrição de juízo acerca dos direitos e das obrigações essenciais a serem dadas e recebidas mutuamente no matrimônio, na mútua troca do consenso, em virtude da imaturidade psicoafetiva, da qual era acometida. Enfim, podemos afirmar que a parte demandante, no momento da mútua troca de consenso, não era capaz de levar a efeito as obrigações essenciais, e que a mesma por isso provocou um grande prejuízo ao consórcio da vida conjugal, pois era acometida de grave imaturidade afetiva. Assim, a partir dos autos e das provas, não há nenhuma dúvida de que a demandante, no momento do consenso conjugal, não era capaz de oferecer-se ao outro, ao seu companheiro, por sua grave imaturidade psicoafetiva, que a impedia de assumir as obrigações que dizem respeito ao bem dos cônjuges. Razão pela qual podemos serenamente expressar este juízo, considerando, em plena

putantes, plena in conscientia, ad certitudinem moralem de nullitate matrimonii in casu nos pervenisse.

24. - Quibus omnibus tam in iure quam in facto rite expositis et mature perpensis, Nos infrascripti Praelati Auditores de Turno, pro Tribunali sedentes et solum Deum prae oculis habentes, Christi nomine invocato, decernimus, declaramus ac definitive pronuntiamus dubio proposito respondentes: Affirmative, seu constare de matrimonii nullitate, in casu. Patres censuere nullum opponendum esse vetitum in causa, attenta mulieris historia humana.

Ita pronuntiamus atque committimus locorum Ordinariis et Tribunalium ministris, ad quos spectat, ut hanc Nostram definitivam sententiam notificent omnibus, quibus de iure, ad omnes iuris effectus.

Romae, in sede Romanae Rotae Tribunalis, die 14 ianuarii 2021.

*Vitus P. Pinto, Decanus
Alexander W. Bunge
Miroslaus Constantius Adam, Ponens*

consciência, que chegamos à certeza moral acerca da nulidade do matrimônio, no caso.

24. – Tendo sido tudo exposto segundo o rito seja *in iure* seja *in facto* e ponderado com precisão, Nós, os subscritos Prelados Auditores do Turno, com sede no Tribunal e tendo somente Deus diante dos olhos, tendo invocado o nome de Cristo, decidimos, declaramos e pronunciamos definitivamente, respondendo à dúvida posta: Afirmativamente, ou seja, consta de nulidade do matrimônio, no caso. Aos Padres aprouve não estabelecer nenhum veto na causa, vista a história de vida da demandante.

Assim pronunciamos e determinamos aos Ordinários locais e aos ministros dos Tribunais aos quais compete, que notifiquem todos os interessados acerca desta Nossa sentença definitiva, para todos os efeitos do Direito.

Roma, junto à Sede do Tribunal da Rota Romana, aos 14 de janeiro de 2021.

Vitus P. Pinto, Decano
Alexander W. Bunge
Miroslaus Constantius Adam, Ponente